ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

Parecer nº 70/2018/CECTCD
Referente ao PL 219/2018 que dispõe sobre a Política Estadual de Educação Ambiental e revoga a Lei nº 7.888 de 09 de Janeiro de 2003.
Autor: Mensagem nº 53/2018

Relator: Deputado Allan Kardec

I – Relatório

O Poder Executivo apresentou o presente Projeto de Lei nº 219/2018-Mensagem 53/2018, que dispõe sobre a Política Estadual de Educação Ambiental e revoga a Lei nº 7.888 de 09 de Janeiro de 2003.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 10.07.2018, sendo colocada em pauta no dia 12.07.2018, tendo seu devido cumprimento no dia 01.08.2018, após foi encaminhada para esta comissão no dia 07.08.2018 sendo recebida no dia 21.08.2018, tudo conforme as folhas nº 02 e 34/verso.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório

LDC

CTJ
Fls. 36
Rub.

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

A intenção do autor é dispor sobre a Política Estadual de Educação Ambiental e revoga a Lei n° 7.888 de 09 de Janeiro de 2003.

Convém destacar que o Ministério do meio ambiente traz alguns conceitos interessantes sobre esse tema:

> "Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade." **Política Nacional de Educação Ambiental - Lei nº 9795/1999, Art 1º.**

> "A Educação Ambiental é uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental." **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, Art. 2°.**

Como podemos perceber a Educação Ambiental é um processo contínuo de formação visando o desenvolvimento de uma consciência crítica sobre relações históricas, entre a sociedade e a natureza, capaz de promover a transformação de hábitos, atitudes e valores necessários à sustentabilidade ambiental.

A importância da educação ambiental é cada vez mais evidente na sociedade. Em um país continental e com uma natureza exuberante e riquíssima, esta

LDC

CTJ
Fls. 32
Rub.

política possui valor inestimável e deve ser encarada como base do sistema educacional brasileiro.

Nos últimos tempos houve um interesse crescente pelas questões ambientais. Diante disso tal preocupação pode ser relacionada com a degradação indiscriminada do planeta terra. Quando os problemas começaram a aparecer e a saúde foi ameaçada, a atenção foi voltada a tudo o que poderia afetar o ambiente em que se vive entrou em pauta. Visto isso, a **conferência de Estocolmo** em 1972 deu a grande largada.

Ademais, anos de exploração não sustentada dos recursos naturais gerou uma sociedade com hábitos difíceis de serem mudados. Dessa forma problemas como o aquecimento global, a destruição da camada de ozônio, a desertificação de algumas áreas e a extinção de parte da biodiversidade foram as fontes que impulsionaram um movimento que teve início nos anos 60 e que até os dias de hoje vem crescendo em termos de importância mundial: "o ambientalismo - *movimento ecológico ou movimento verde consiste em um heterogêneo feixe de correntes de pensamento e movimentos sociais que têm na defesa do meio ambiente sua principal preocupação, reivindicando medidas de proteção ambiental e sobretudo uma ampla mudança nos hábitos e valores da sociedade de modo a estabelecer um paradigma de vida sustentável*" .

De acordo com a LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999, que Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Todas as escolas têm o dever de ensinar métodos de preservação, bem como incentivar processos de reciclagem e conscientizar os alunos sobre a importância de usar os recursos naturais de maneira equilibrada.

Valores sociais, habilidades, competências, métodos e conhecimentos são os pilares da educação ambiental. Além disso, a valorização de uma sociedade que sabe

LDC

conciliar evolução — tecnológica, de produtos e serviços — com a demanda de consumo, sem afetar o meio ambiente. A proposta é bem clara: um mundo que possa consumir sem destruir a natureza e seus recursos cada vez mais escassos. O desenvolvimento humano deve respeitar o ambiente em que está inserido.

A educação ambiental é fundamental para que as pessoas se tornem mais conscientes sobre a sustentabilidade e a importância de construir um futuro mais limpo para as próximas gerações. A adoção de práticas ecologicamente corretas e o incentivo ao uso moderado dos recursos naturais são algumas das medidas básicas propostas pela educação ambiental.

Diante do exposto, Somos **favoráveis** à aprovação deste Projeto, pois podemos perceber a preocupação com o meio ambiente é uma questão global, sendo a educação ambiental uma oportunidade de trabalhar conceitos importantes para sociedade.

É o Parecer.

LDC

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 219/2018, de Autoria do Poder Executivo, através da Mensagem n° 53/2018.

Sala das Comissões, em de de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n° 219/2018 - Parecer n° 70/2018
Reunião da Comissão em _____/_____/_____
Presidente: Deputado Allan Kardec
Relator:

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **Aprovação** do Projeto de Lei n° 219/2018, de Autoria do Poder Executivo, através da Mensagem n° 53/2018.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

LDC